



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 7548 , DE 20 DE AGOSTO DE 1996.**

Substitui membros no Conselho Estadual de Entorpecentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição do Estado e, de conformidade com o art. 3º, da Lei nº 435, de 29 de setembro de 1992,

**DECRETA:**  
=====

Art. 1º - O Conselho Estadual de Entorpecentes, constituído pelo Decreto nº 6801, de 17 de abril de 1995, passa a vigorar com a substituição dos representantes da Polícia Federal, conforme segue:

I - JOSÉ FRANCISCO MALLMANN para JOSÉ WALTER TEIXEIRA - Membro;

II - JOSÉ ERALDO DE ARAÚJO para SÍLVIO CÉSAR CASTILHO - Suplente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de agosto de 1996, 108º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

Publ. No. 111  
No. 35780  
22 dia 1081 96  
Original



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 1288, DE 20 DE ABRIL DE 1967

Art. 1º - O Governador, em virtude do art. 1º da Constituição Federal, resolve:

Art. 2º - O Governador, em virtude do art. 1º da Constituição Federal, resolve:

DECRETO Nº 1288

Art. 1º - O Governador, em virtude do art. 1º da Constituição Federal, resolve:

Art. 2º - O Governador, em virtude do art. 1º da Constituição Federal, resolve:

Art. 3º - O Governador, em virtude do art. 1º da Constituição Federal, resolve:

Art. 4º - O Governador, em virtude do art. 1º da Constituição Federal, resolve:

Art. 5º - O Governador, em virtude do art. 1º da Constituição Federal, resolve:



JOSE DE ALMEIDA JUNIOR  
Governador